

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE
CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
STAECNON RJ**

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e abrangência em parte dos municípios da região baixa litorânea e serrana, com sede e Foro na cidade de Campos dos Goytacazes, é uma sociedade civil de direito privado, de fins não econômicos, constituído para a defesa, estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional integrada pelos trabalhadores em saneamento básico, abrangendo as empresas de purificação, distribuição de água, em serviços de esgoto e trabalhadores em meio ambiente, tendo como base territorial composta dos seguintes municípios: Macaé; Santa Maria Madalena; São João da Barra; São Fidélis; Italva; Itaperuna; Bom Jesus do Itabapoana; Natividade de Carangola; Laje do Muriaé; Miracema; Santo Antônio de Pádua; Cambuci; Itaocara; Porciúncula; Conceição de Macabu; Trajano de Moraes; Quissamã; Campos dos Goytacazes; Rio das Ostras; Casimiro de Abreu; Carapebus; São Francisco do Itabapoana; Varre e Sai; São José de Ubá; Cardoso Moreira e Aperibé, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o objetivo de colaborar com as demais Associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais das categorias profissionais representadas ou os interesses individuais dos seus associados;
- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as categorias profissionais que representam;
- e) Estipular contribuição a todos aqueles que participarem das categorias que representam nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Participar das lutas econômicas, políticas e sociais que contribuam para o progresso sócio-econômico e político da classe trabalhadora;
- b) Prestar solidariedade às lutas de outras entidades sindicais que representam os trabalhadores;
- c) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- d) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- e) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

- f) Fundar e manter escola sindical para formação do quadro de lideranças sindicais e da base.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância dos dispositivos legais;
- b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato;
- c) Ter na Sede Social um cadastro com o REGISTRO DE ASSOCIADOS, devidamente atualizado.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo trabalhador que participe da atividade em Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, na base territorial desta Entidade, satisfazendo as exigências da Legislação Sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso a Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Art 6º - São direitos dos Associados:

- a) Participar, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais, preenchidas as seguintes condições:
 - 1º - Ter mais de 06 (seis) meses de inscrição no Quadro Social do Sindicato, para votar e ser votado.
 - 2º - Estar no gozo dos seus direitos sindicais.
- b) Requerer com número de Associados igual a 5 % (cinco por cento) a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, especificando, pormenorizadamente os motivos da convocação;
- c) Gozar dos serviços do Sindicato, obedecidas às normas estatutárias e regulamento em vigor;
- d) Os direitos previstos neste artigo são extensivos aos associados aposentados.

§ **ÚNICO** - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade fixada e aprovada pela Assembléia Geral;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as decisões aprovadas;
- c) Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e nele tenha sido investido;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao alcance e propagar o espírito da classe entre os elementos da categoria profissional do trabalho;
- e) Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) Cumprir o presente estatuto e as disposições regimentais em vigor.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do Quadro Social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a. – Que desacatarem a Assembléia Geral ou à Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do Quadro Social os Associados:

- a. – Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, ou com atraso de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - Os Associados que tenham sido eliminados do Quadro Social, poderão reingressar no Sindicato desde que se habilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

§ **ÚNICO** - Na hipótese de readmissão de que tratar este artigo, o Associado receberá novo número de matrícula, sendo considerado pra todos os efeitos como Associado novo.

Art. 10º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer Associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICIATO

Art. 11º - São órgãos do Sindicato:

- a. – Assembléia Geral;
- b. – Diretoria;
- c. – Conselho Fiscal;
- d. – Delegados representantes na Federação.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados, em primeira convocação e, em segunda por maioria dos votos dos Associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ **ÚNICO** - A Convocação da Assembléia Geral será feita por EDITAL publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na Sede Social, e nas Delegacias Regionais.

Art. 13º - Realiza-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- a. – Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b. – A requerimento dos Associados, em número de 05 % (cinco por cento) as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar as providências para sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à sua respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma a maioria dos que a promoverem.

§ 2º - Na falta da convocação pelo Presidente fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar, com anuência da Federação a que for filiada.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 15º - O Sindicato será administrado pela Assembléia Geral e por uma Diretoria de 08 (oito) Membros trienalmente eleitos, por escrutínio secreto, juntamente com iguais Membros de Suplentes.

§ **ÚNICO** - Os cargos da Diretoria se denominam:

A – DIRETORIA EXECUTIVA:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Geral;
- d. Primeiro Secretário;
- e. Primeiro Tesoureiro;
- f. Segundo Tesoureiro;
- g. Diretoria de Comunicação e Mobilização;
- h. Diretoria de Educação Sindical.

Art. 16º - Considera-se Competência:

I - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

- a. – Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o Patrimônio constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, promover o bem geral dos Associados e das categorias representadas;
- b. – Elaborar o Regimento Interno e Regulamentos de Serviços Subordinados a este Estatuto;
- c. – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d. – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e. – Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente e/ou sua maioria. As condições deverão ser tomadas por maioria dos votos, com presença mínima de cinco dos seus Membros.

II - DO PRESIDENTE:

- a. – Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;
- b. – Convocar as sessões da Diretoria, e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando às desta última;
- c. – Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d. – Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e. – Organizar um Relatório das principais ocorrências do ano anterior e apresentá-lo, com as Contas da Diretoria, à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

§ **ÚNICO** - O Presidente será auxiliado no desempenho das respectivas funções normalmente, pelo Vice-Presidente, independentemente de eventual impedimento.

III DO VICE-PRESIDENTE:

- a. – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento eventuais;
- b. – Colabora com o Presidente, sempre que for ele solicitado;
- c. – Cumprir tarefas especiais que lhe forem confiadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

IV - DO SECRETÁRIO GERAL:

- a. – Substituir o Presidente em seus impedimentos quando impedido ou ausente seu substituto legal;
- b. – Dirigir e fiscalizar os trabalho da Secretaria;
- c. – Redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d. – Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- e. – Ter sob sua guarda o arquivo.

§ **ÚNICO** - o Secretário será auxiliado, normalmente, pelo Primeiro-Secretário, seu substituto legal, independentemente de eventual impedimento.

V DO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- a. O Primeiro Secretário, além de estreita colaboração ao Secretário Geral, no desempenho das respectivas funções, terá a incumbência de zelar pelo bom andamento dos Serviços Sociais e Esportivos criados e mantidos pelo Sindicato, bem com manter o controle dos bens Patrimoniais da entidade.

VI - PRIMEIRO TESOUREIRO:

- a. – Substituir os Secretários, em seus impedimentos;
- b. – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c. – Assinar com o Presidente, os cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d. – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e. – Apresentar, para o visto do Conselho Fiscal e respectivo parecer, balancetes mensais e um balanço anual;
- f. – Recolher os dinheiros do Sindicato em Bancos Oficiais, designados pela Diretoria.

§ 1º - O Primeiro Tesoureiro na qualidade de titular do cargo, terá que auxiliar todos os serviços da Tesouraria, a colaboração do Segundo Tesoureiro, que o substituirá legalmente, com conhecimento da autoridade competente, em seus impedimentos.

VII - DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO:

- a. – Elaborar e divulgar comunicados, informativos e o jornal do Sindicato;
- b. – Fazer articulações com a imprensa local;
- c. – Organizar e coordenar a mobilização da Categoria e para as programações necessárias;
- d. – Organizar e coordenar comissões de comunicação e mobilização quando se fizer necessário.

VIII - DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SINDICAL:

- a. – Programar, organizar e coordenar as atividades de Educação Sindical de Entidade, seja cursos, seminários, debates e outras que se fizerem necessárias;
- b. – Estabelecer contatos com diferentes organizações educativas nacionais e internacionais;
- c. – Selecionar e organizar todo material didático indispensável à atividade de educação sindical;
- d. – Coordenar a equipe de monitores do Sindicato.

Art. - 17º - O Sindicato terá ainda, um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros eleitos trienalmente, juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto, e igual número de Suplentes.

Art. 18º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. – Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balacentes e retificação ou suplementação do orçamento;
- b. – Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- c. – Propor medidas que visem a melhoria das condições financeiras do Sindicato.

SEÇÃO III DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO:

Art. - 19º - O Sindicato terá 02 (dois) Delegados Representantes junto à Federação, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto, com número igual de Suplentes.

Art. 20º - Aos Delegados representantes compete representar o Sindicato junto à Federação à qual é filiado.

SEÇÃO IV DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 21º - O Sindicato poderá instituir Delegacias Sindicais nos locais e núcleos de maior concentração de trabalhadores, a critério da Diretoria e obedecendo a legislação vigente.

§ 1º - Esses Delegados Sindicais serão escolhidos pelos Associados desses locais e núcleos;

§ 2º - Somente os Associados do Sindicato poderão se candidatar a Delegado Sindical no local de trabalho a que eles pertencem;

§ 3º - Os mandatos dos Delegados Sindicais serão exercidos durante a vigência do mandato da Diretoria do Sindicato;

§ 4º - Havendo renúncia, impedimento, o Delegado, realiza-se-ão novas eleições para escolha de substituto;

§ 5º - O Delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento de base que elegeu, perderá o mandato.

Art. 22º - Ao Delegado Sindical compete:

- a. – Levantar os problemas e reivindicações dos associados que representa encaminhando-os a Diretoria;
- b. – Fazer sindicalizações;
- c. – Distribuir os órgãos de informações do Sindicato.

Art. 23º - O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação da maioria da base onde atua.

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao Delegado.

Art. 24º - As eleições para a renovação, da Diretoria do Sindicato serão realizadas trienalmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ **ÚNICO** - Os Membros do Conselho Fiscal e os Delegados, serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

Art. 25º - As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e o mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 26º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de 01 (uma), especialmente no que se refere a Mesários, Fiscais, tanto na coleta, como na apuração dos votos.

Art. 27º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma junta eleitoral, composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

Art. 28º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital e distribuição de boletins à categoria, onde se mencionarão obrigatoriamente:

- a. – Data, horário e locais de votação;
- b. – Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretária do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- c. – Prazo para impugnação de candidatura;
- d. – Datas, horários e locais das segundas e terceira votação, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias em relação à data do término do mandato, sendo obrigatório à realização do pleito dentro do prazo de 40 (quarenta) dias após a data de sua convocação.

§ 2º - Cópia do Edital a que se refere este Artigo, deverão ser afixados na sede do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do Sindicato, na Empresa, e nas Sedes Regionais da Empresa de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º - No prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, deverá ser publicado o aviso resumido do Edital em jornal de circulação em toda base territorial do Sindicato, que deverá conter:

- a. – Nomes do Sindicato em destaque;
- b. – Prazo para registro de chapas;
- c. – Datas, horários e locais de votação.

DOS CANDIDATOS

Art. 29º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, em número não inferior a 26 (vinte e seis).

Art. 30º - Não poderá se candidatar o Associado que:

- a. – Não tiver definitivamente aprovados a suas contas do exercício em cargo de administração;

- b. – Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;
- c. – Contar menos de 06 (seis) meses de inscrição, no Quadro Social;
- d. – Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 31º - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, e será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 32º - O requerimento do registro de chapa será em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram será acompanhado dos seguintes documentos.

- a. – Ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias assinadas;
- b. – Cópia da Carteira de Trabalho onde constam qualificação civil, verso e anverso e o Contrato de Trabalho em vigor, ou Fotocópia do Contra-Cheque.

§ **ÚNICO** - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF (MF).

Art. 33º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do Registro.

Art. 34º - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à Empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e horas do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a esta comprovante.

Art. 35º - Será recusado o registro da chapa que não contenha preenchido o número de candidatos, tanto efetivos, como suplentes, ou que não esteja acompanhados da ficha de qualificação preenchida e assinada por todos os candidatos.

§ **1º** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará o ingresso para que a regularize no prazo de 03 (três) dias, sob pena de o registro não ser efetivado.

§ **2º** - É proibida a acumulação de cargos, que na Diretoria, Conselho Fiscal, bem como representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, sob pena de nulidade de Registro.

Art. 36º - Encerrado o prazo para o registro de chapa, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica referidas no Artigo 33.

§ **ÚNICO** A ata será assinada pelo Presidente do Sindicato, e pelo menos um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

DA JUNTA/COMISSÃO ELEITORAL

Art. 37º - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma Junta/Comissão Eleitoral composta do Presidente da Entidade e de 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

§ 1º - Junta/Comissão será constituída e empossada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

§ 2º - Na falta de indicação de representante pela chapa no prazo previsto no Parágrafo Primeiro, compete a Diretoria do Sindicato designar os Membros que comporão a Junta.

Art. 38º - A Junta/Comissão garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização das instalações do Sindicato, tais como salas, local para reuniões e depósitos de material, promoção de debates, etc.

Art. 39º - Empossada a Junta/Comissão, esta providenciará no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação na Base Sindical.

Art. 40º - À Junta/Comissão Eleitoral compete:

- a. – Organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias;
- b. – Designar os Membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c. – Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d. – Preparar a relação de votantes;
- e. – Confecionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f. – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 41º - A Junta/Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões.

§ 1º - As decisões da Junta/Comissão, sempre que possível serão tomadas por consenso de seus membros;

§ 2º - Havendo impasse, a Junta/Comissão convocará uma Assembléia Geral, para decidir sobre o ponto discordante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da reunião que originou o impasse;

§ 3º - Esta Assembléia será convocada através de boletins amplamente distribuídos na categoria, que conterão obrigatoriamente o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da Junta/Comissão Eleitoral.

Art. 42º - A Junta/Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 43º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 30º, poderão ser impugnadas por qualquer membro de uma das chapas, no prazo de 05

(cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação na Base Sindical.

Art. 44º - As impugnações, expostas os fundamentos que a justificam, será dirigida e entregue contra recibos, na Secretária do Sindicato.

Art. 45º - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Junta/Comissão Eleitoral, e terá o prazo 05 (cinco) dias, para apresentar sua defesa.

Art. 46º - Instruído o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias, pela Junta/Comissão Eleitoral cabendo recurso para autoridade competente.

Art. 47º - A chapa na qual fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre eletivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecidos o disposto no Artigo 30º, desde que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam apresentados novos nomes para substituição dos impugnados.

Art. 48º - É eleitor todo o Associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 49º - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronto até 30 (trinta) dias, antes das eleições.

§ **ÚNICO** - Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

DO VOTO SECRETO

Art. 50º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências.

- a. – Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b. – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c. – Verificação de autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos Membros da Mesa Coletora;
- d. – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as células na ordem em que forem introduzidas.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 51º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinará a sua escolha.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 52º - As mesas coletoras do voto serão constituídas de um Presente, dois Mesários e um Suplente, designado pela Junta Eleitoral.

§ 1º - Será instalada Mesa Coletora na Sede do Sindicato.

§ 2º - Serão instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 4º - Os trabalhadores das mesas coletoras deverão ser acompanhadas por Fiscais designadas pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os Associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada, para cada mesa coletora.

Art. 53º - Não poderão ser nomeados Membros das Mesas Coletoras.

- a. – Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b. – Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

Art. 54º - Os Mesários substituirão o Presidente das Mesas Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os Membros da Mesa Coletora deverão estar presente ao ato da abertura e encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora, deverão estar presente ao ato da abertura e encerramento da votação dos demais Membros.

DA VOTAÇÃO

Art. 55º - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os Membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando o Presidente para que seja suprida eventual deficiência.

Art. 56º - Há horas fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declara iniciados os trabalhos.

Art. 57º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora, terão durante mínima de 10 (dez) horas, dos quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ **ÚNICO** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores, constantes da folha de votação.

Art. 58º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os Membros, os Fiscais designados e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

§ **ÚNICO** - nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os Membros da Junta Eleitoral.

Art. 59º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificada, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando o seu rogo um dos Mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos Fiscais para que verifiquem, sem a toar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 60º - Os eleitores cujos votos foram impugnados e os Associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votaram em separado.

§ 1º - Os candidatos registrados, em qualquer uma das chapas inscritas, poderão votar em separado, em qualquer mesa coletora.

§ 2º - O voto em separado será tomado da seguinte forma: O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa nele coloque a cédula que assinalou, colocando-a no envelope.

§ 3º - O Presidente da mesa coletora, colocará o envelope dentro de um outro maior, e anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna.

§ 4º - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto; O Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os representantes da chapa, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 61º - São documentos válidos para identificação do Eleitor:

- a. – Carteira Social do Sindicato;
- b. – Crachá da Empresa em que trabalha;
- c. – Carteira de Trabalho;
- d. – Carteira de Identidade ou Título de Eleitor;
- e. – Contra Cheque.

Art. 62º - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o Presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

Art. 63º - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos Membros da mesa e pelos Fiscais.

§ 3º - Em seguida o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos Mesários e Fiscais, registrando a data e horários do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora, fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material usado na votação.

DA MESA APURADORA

Art. 64º - Após o término do prazo estipulado para a votação instalar-se-á em Assembléia Eleitoral permanente, na Sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 65º - A mesa apuradora, constituída de um Presidente e três Auxiliares, será designada pela Junta/Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da data das eleições.

DO QUORUM

Art. 66º - Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se participaram da votação 40% (quarenta por cento) dos associados da lista de votantes, procedendo em caso afirmativo a abertura das urnas e a contagem dos votos.

§ **ÚNICO** - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de Quorum.

Art. 67º - Não sendo obtido o Quorum no Artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição fará inutilizar as cédulas e sobre cartas sem as abrir, notificando em seguida, à Junta/Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição, dentro de 05 (cinco) dias, nos Termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos Associados da lista de votantes, observadas as mesmas formalidades das primeiras. Não sendo, ainda desta vez, atingido o Quorum, a Junta Eleitoral, para que esta convoque a terceira e última eleição, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 25% (vinte e cinco) por cento dos Associados da lista de votantes, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição, poderão concorrer às subseqüentes.

Art. 68º - Não sendo atingido o Quorum para a eleição, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir de término do mandato dos Membros em exercício e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

DA APURAÇÃO

Art. 69º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente certificará se o seu número coincide com o das listas de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada a número de votos equivalentes a cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso das cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da Mesa depois de ouvir a Junta/Comissão Eleitoral.

§ 5º - Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado.

Art. 70º - Sempre que houver protestos, fundados em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até a decisão final.

§ **ÚNICO** Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 71º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora, proclamará eleitos os candidatos que tiveram maioria dos votos, em relação ao total de Associados votantes e fará Lavrar Ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a. – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

- b. – Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c. – Resultado de casa urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d. – Número total de eleitores que votaram;
- e. – Resultado geral da apuração;
- f. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulando perante a mesa.

§ 2º - A Ata será assinada pelo Presidente demais membros da mesa e Fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 72º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Art. 73º - A Junta/Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, eleição dos seus empregados.

DAS NULIDADES

Art. 74º - Será passível nulidade a eleição quando:

- a. – Realizada em dia, hora e local, diversos dos designadas no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- b. – Realizada ou apurada perante mesa não constituída como o estabelecido neste Estatuto.
- c. – Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto.
- d. – Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 75º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importantes prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ **ÚNICO** - A anulação de votos não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem anulação de urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 76º - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 77º - Qualquer associado poderá interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término de eleição para a Junta Eleitoral.

Art. 78º - O recurso será dirigido à Junta/Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretária do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 79º - Protocolado o recurso, cumpre à Junta/Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para em 03 (três) dias apresentar defesa.

Art. 80º - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 81º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da Posse.

Art. 82º - Anulada a eleição pela Junta, outra será realizada 45 (quarenta e cinco) dias, após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa e anulação das eleições, será responsabilizada civilmente por perdas e danos de 30 (trinta) dias após decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva Ação Judicial.

§ 3º - Aquele que interpuser recurso anulatório de eleição se a necessária fundamentação probatória, com o meio intuito de tumultos e retardar o processo eleitoral, será passível de ação por perdas e danos, independentemente de sanções disciplinares, a critério da Diretoria, consultada a Assembléia Geral.

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 83º - À Junta/Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

§ **ÚNICO** São peças essenciais do processo eleitoral.

- a. – Edital e aviso resumido do Edital;
- b. – Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;
- c. – Cópia dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d. – Relação dos eleitores;
- e. – Expedientes relativos e composição das mesas eleitorais;
- f. – Listas de votantes;
- g. – Atas dos trabalhos eleitorais;
- h. – Exemplar da cédula única;
- i. – Impugnações, recursos e defesas;
- j. – Resultado da eleição.

Art. 84º - A Junta/Comissão Eleitoral dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, publicará o resultado da eleição.

Art. 85º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

Art. 86º - A posse dos eleitos correrá na data do término do mandato da Administração anterior.

Art. 87º - Caso as eleições não seja convocadas ou realizadas no prazo previsto neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associados em gozo dos direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma junta governativa que terá a incumbência de convocar e fazer eleições obedecidas os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPITULO VI

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 88º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a. – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. – Grave Violação deste Estatuto;
- c. – Ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d. – Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo:

§ 1º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo será notificada ao interessado, assegurando-lhe o pleno direito da defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2º - O Membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que perde seu mandato, nas condições deste artigo, ficará privado do direito à eleição para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, no âmbito deste Sindicato pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que for declarada a mencionada perda.

Art. 89º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com que dispõe o Artigo 92º.

Art. 90º - A Convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria e Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu Substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 91º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago, o substituto legal previsto neste Estatuto e, achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os Suplentes e o mesmo ocorrendo em relação aos membros da Diretoria, serão convocados os Suplentes e o mesmo correndo em relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Convocados os Suplentes da Diretoria e reunida esta, será feita nova distribuição de cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 92º - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que renunciante, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

§ **ÚNICO** - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos deste artigo, procederá a diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor e deste Estatuto.

Art. 93º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, e Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade com o artigo 92º e respectivo Parágrafo Primeiro.

CAPITULO VII

Art. 94º - À Diretoria, além das atribuições de que trata o artigo 16º item I e respectivas alíneas competem;

I – Fazer organizar por contabilistas legalmente habilitado e submeter-se até 30 de novembro de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Extraordinária e com o parecer do Conselho Fiscal à proposta de Orçamento da Receita e Despesa para o exercício seguinte observadas as instruções em vigor.

II – Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária a sua respectiva aprovação com parecer do Conselho Fiscal, relatório do ano anterior, relativamente às principais ocorrências verificadas as alterações no quadro de associados, o Balanço do Exercício Financeiro, o Balanço Patrimonial e uma demonstração especial de emprego de qualquer renda arrecadada no ano anterior.

III – Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício Financeiro correspondente, levantando para esse fim por contabilista legalmente habilitado, os Balanços da Receita e despesa econômica, no livro Diário e Caixa do Imposto Sindical e Renda próprias os quais, além de assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos de regulamento em vigor.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 95º - O Patrimônio do Sindicato é constituído de :

- a. – Contribuições daqueles que participem das categorias representadas, consoante alínea “e” do artigo 2º;

- b. – Contribuições dos Associados;
- c. – Doações e legados;
- d. – Bens e valores adquiridos e as renda pelo mesmo produzido;
- e. – Alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f. – Multas e outras rendas eventuais.

§ **ÚNICO** - Nenhuma alteração poderá sofrer a contribuição de que tratar a alínea “e” do artigo 2º, sem aviso prévio pronunciamento da Assembléia Geral Extraordinária e sua subsequente aprovação.

Art. 96º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, pela maioria simples dos sócios quites do Sindicato.

Art. 97º - No caso de dissolução do Sindicato o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim, especialmente convocada, o seu patrimônio será leiloado de acordo com a legislação em vigor, a quantia arrecadada servirá para pagamento de dividas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, bem como o numerário existente em contas correntes, será distribuído entre os associados, proporcionalmente ao tempo de associação.

Art. 98º - Serão tomadas por escrutínio secreto em Assembléia Geral os seguintes assuntos:

- a. – Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b. – Tomada à aprovação de contas da Diretoria;
- c. – Aplicação de Patrimônio;
- d. – Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- e. – Filiação à entidade de grau superior.

§ **ÚNICO** As Assembléias Gerais, realizar-se-ão em segunda convocação, desde que conste do Edital, uma hora após a primeira convocação.

Art. 99º - O Sindicato será representado na Federação Respectiva, por 02 (dois) Delegados, eleitos juntamente com os membros da Diretoria e do Conselho, nos termos da lei e das instruções próprias vigentes na ocasião do pleito.

Art. 100º - Constituirá atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os Poderes Públicos e as Empresas, salvo mandatários com poderes outorgados por procuração da Diretoria ou associado investido em representante previsto em Lei.

Art. 101º - Dentro da respectiva base territorial o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou instituições, para melhor proteção dos seus associados e das categorias que representar.

§ **ÚNICO** - Os Delegados Sindicais destinados à Direção das Delegacias ou Seções instituídas na forma deste artigo serão escolhidos, dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.

Art. 102º - É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Art. 103º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos da Lei.

Art. 104º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 105º - O Sindicato adotara a Sigla de STAECNON-RJ.

Art. 106º - O presente Estatuto, entrará em vigor no ato de Registro e Publicação. Poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim, especialmente convocada, estando presente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados quites, em primeira convocação e não havendo quorum suficiente, por maioria simples dos associados quites, em segunda convocação.

O presente Estatuto, contendo 106 (cento e seis) artigos, elaborados de acordo com a legislação em vigor, foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada, no dia 28 de fevereiro de 1989.

Campos, 28 de fevereiro de 1989.

ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVEIRA
- Presidente -

HÉLIO JOSÉ ANOMAL ALMEIDA
- Secretário -

CANTÍDIO RODRIGUES DA SILVA
- Tesoureiro -